Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 003/2024

URGENCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O ABONO PROVISÓRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO – PROFESSORES E REGENTES DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.364/2024
VISTO

DATA: 12 de janeiro de 2024.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Mat nº 005/2024
Fls. 007

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2024.

Cabedelo/PB, em 09 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O ABONO PROVISÓRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO - PROFESSORES E REGENTES DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei visa conceder abono provisório, aos servidores públicos municipais efetivos do magistério – professores e regentes de ensino, ativos e pagos com base no enquadramento do PCCR da competência de janeiro de 2023 - em parcela única.

Logo, esta propositura reflete o esforço da atual gestão no sentido de valorizar os profissionais de educação do nosso município, bem como promover melhorias de suas condições de trabalho, ficando demonstrado assim o respeito e o compromisso com a referida categoria.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, solicitando desde já a convocação extraordinária, com fulcro no art. 25, da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2024.01.09 12:34:32 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:24 hs. Em: 12/01/2024
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

AO EXPEDIENTE
Em: 16/01/2024
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 16/01/2024
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 16/01/2024
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 003 /2024.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O ABONO PROVISÓRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO - PROFESSORES E REGENTES DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 16/01/2024
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o abono provisório, aos servidores públicos municipais efetivos do magistério – professores e regentes de ensino, ativos e pagos com base no enquadramento do PCCR da competência de janeiro de 2023 - em parcela única, nos valores descritos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A parcela única de que trata o caput deste artigo será paga no mês de janeiro de 2024.

Art. 2º O abono de que trata esta Lei tem caráter excepcional e específico, e não se incorporará ao vencimento do servidor para nenhum efeito legal, nem se constituirá parcela integrante de sua remuneração para qualquer fim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de janeiro de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.01.09 12:34:54 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO ÚNICO
TABELA DE ABONO PROVISÓRIO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PROFESSORES E REGENTES DE ENSINO

Valores expressos em reais (R$)

ABONO PROVISÓRIO (PROFESSOR 40 HORAS)					
CLASSE	NÍVEL – I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	718,68	727,45	736,40	758,49	781,25
S (SUPERIOR)	772,12	795,28	819,14	842,24	869,02
E (ESPECIALIZADO)	912,49	939,87	968,06	997,10	1.027,02
M (MESTRADO)	1.078,38	1.110,74	1.144,05	1.178,38	1.213,73
D (DOUTORADO)	1.274,43	1.312,66	1.352,04	1.392,61	1.434,39

ABONO PROVISÓRIO (PROFESSOR 30 HORAS)					
CLASSE	NÍVEL – I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	539,01	545,59	552,30	568,87	585,93
S (SUPERIOR)	579,09	596,46	614,35	631,68	651,77
E (ESPECIALIZADO)	684,37	704,90	726,04	747,83	770,26
M (MESTRADO)	808,78	833,05	858,04	883,78	910,29
D (DOUTORADO)	955,82	984,50	1.014,03	1.044,45	1.075,79

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 005/2024, datado de 05/01/2024. Declaro existir recursos para realizar os gastos, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária especifica, mediante o orçamento para 2024, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2024 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2024 e o Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Cabedelo/PB, em 08 de janeiro de 2024.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: MARIA [illegible] RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 005/2024
ABONO MAGISTÉRIO-PARCELA ÚNICA

IMPACTO MENSAL PARA 2024 — ANEXO I

VENCIMENTO BASE	R$	VALOR	MÊS
BONO MAGISTÉRIO	R$	477.044,45	477.044,45
OTAL	**R$**	**477.044,45**	**477.044,45**
érias 1/3 (2,77)	R$	-	-
3 Salário (8,33)	R$	-	-
REVIDÊNCIA-IPSEMC(38%)	R$	-	-
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**477.044,45**	**477.044,45**

IMPACTO MENSAL PARA 2025 — ANEXO I

VENCIMENTO BASE	R$	VALOR	12 MESES
BON[redacted]AGISTÉRIO	R$	-	-
OTAL	**R$**	**-**	
érias 1/3 (2,77)	R$	-	-
3 Salário(8,33)	R$	-	-
REVIDÊNCIA-IPSEMC(38%)	R$	-	-
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**-**	**-**

IMPACTO MENSAL PARA 2026 — ANEXO I

VENCIMENTO BASE	R$	VALOR	12 MESES
BONO MAGISTÉRIO	R$	-	-
OTAL	**R$**	**-**	**-**
érias 1/3 (2,77)	R$	-	-
3 Salário (8,33)	R$	-	-
REVIDÊNCIA-IPSEMC(38%)	R$	-	-
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**-**	**-**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITE 2024/2026

			Variação
ECEI[redacted]ORRENTE LÍQUIDA **(2. QUADRIMESTRE DE 2023)**	R$	**412.622.373,62**	100,00%
ECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2024)**	R$	**485.997.541,00**	100,00%
ECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2025)**	R$	**510.297.418,00**	5,00%
ECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2026)**	R$	**535.812.288,00**	5,00%
IMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% **DA PROJEÇÃO 2024**	R$	**262.438.672,14**	
IMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**249.316.738,53**	
IMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2025**	R$	**275.560.605,72**	
IMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**261.782.575,43**	
IMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2026**	R$	**289.338.635,52**	
IMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**274.871.703,74**	

Assinado por 1 pessoa: [redacted] RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/[redacted]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

MPÁCTO PARA O'ABAONO DO MAGISTÉRIO-PARCELA ÚNICA

2024		
revisão Orçamentária com Pessoal estimada para 2024	R$	222.816.081,75
CL PREVISTA PARA 2024	R$	485.997.541,00
otal de Gasto com Pessoal - últimos 12 meses (RGF 2º Quadrimestre de 2023)+ Inclusão	R$	223.309.423,10
nclusão do Reajuste	R$	477.044,45
otal de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses de 2024	R$	223.786.467,55
ndice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2024	%	46,05%

2025		
revisão Orçamentária com Pessoal estimada para 2025	R$	261.782.575,43
CL PREVISTA PARA 2025	R$	510.297.418,00
otal de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2025	R$	225.800.545,76
ndice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2025	%	44,25%

2026		
revisão Orçamentária com Pessoal estimada para 2026	R$	274.871.703,74
CL PREVISTA PARA 2026	R$	535.812.288,00
otal de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2026	R$	227.832.750,67
ndice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2026	%	42,52%

- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

.1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2024: R$ 485.997.541,00
.2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2025: R$ 510.297.418,00
.3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2026: R$ 535.812.288,00

- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL

1 - Considerando os Gastos com pessoal para 2024 o total de gastos apurado no Relatório de Gestão Fiscal (2º Quadrimestre de 2023, publicado em

)/09/2023 no portal do SICONFI/STN) e realizamos a inclusão do valor do Abano do Magistério-Parcela Única em 2024.

PREVISÃO PARA 2024		Anexo II
asto de Pessoal Registrado no Relatório de Gestão Fiscal (2º.Quadrimestre de 2023)+ Inclusão	R$	223.309.423,10
alor Anual com o Abono do Magistério-Parcela Única	R$	477.044,45
otal com o reajuste para 2024	**R$**	**223.786.467,55**

PREVISÃO PARA 2025		
e janeiro a dezembro de 2025 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	223.786.467,55
eajuste (0,5%) para 2025	R$	2.014.078,21
otal com o reajuste para 2025	**R$**	**225.800.545,76**

PREVISÃO PARA 2026		
e janeiro a dezembro de 2026 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	225.800.545,76
eajuste (0,5%) para 2026	R$	2.032.204,91
otal com o reajuste para 2026	**R$**	**227.832.750,67**

abedelo, 08 de janeiro de 2024.

MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES-CONTADORA GERAL
CRC 5.311/O/PB

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO EM 16/01/2024
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 001/2024
(Do Vereador Edvaldo Neto e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 16/01/2024
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Extraordinária de hoje (16/01/2024), das proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante e inadiável interesse municipal, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 122/2023 – Do Prefeito Municipal – Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privado do Município de Cabedelo, e dá outras providências.
- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 123/2023 – Do Prefeito Municipal – Cria requisitos, atribuições e estabelece carga horária para cargos de Fiscal de Tributos e Fiscal de Posturas, que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências.
- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 001/2024 – Do Prefeito Municipal –Atualiza o vencimento base mínimo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo para o Salário Mínimo – Piso Nacional 2024, e dá outras providências.
- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 002/2024 – Do Prefeito Municipal – Atualiza a representação dos Cargos Comissionados de Simbologia CDG-9 e CSE-2 dos servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências.
- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 003/2024 – Do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o abono provisório aos servidores públicos municipais efetivos do magistério – professores e regentes de ensino, e dá outras providências.
- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Projeto de Lei nº 004/2024 – Do Prefeito Municipal – Altera o "caput" do art. 1º da Lei nº 1.740 de 15 de fevereiro de 2015, que "Dispõe sobre a remuneração doa Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias", e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 005/2024 – Do Prefeito Municipal – Atualiza o vencimento dos servidores ocupantes do quadro efetivo de Guarda Metropolitano da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 006/2024 – Do Prefeito Municipal – Autoriza abertura de Crédito Especial no orçamento de 2024, para utilizar os recursos do apoio financeiro ao Município, elencados nas notas técnicas nºs 3149/2023 e 3241/2023 Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 007/2024 – Do Prefeito Municipal – Autoriza o remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Cabedelo (PB), em 16 de janeiro de 2024.

EDVALDO NETO
Vereador

(Subscrito pela maioria absoluta)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 001/2024 – Urgência-Urgentíssima
Do Vereador Edvaldo Neto e Outros
(Sessão Presencial)

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO** PRESIDENTE	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO** 1º VICE-PRESIDENTE	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA** 1º SECRETÁRIO	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO** 2º SECRETÁRIO	PT	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**BENONE BERNARDO** DA SILVA	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	AVANTE	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	PSDB	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	AVANTE	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	UNIÃO BRASIL	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	UNIÃO BRASIL	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Plenário "Luiz de Góes", em 16 de janeiro de 2024.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI N° 003/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O ABONO PROVISÓRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO – PROFESSORES E REGENTES DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei n° 003/2024**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e *que* "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O ABONO PROVISÓRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO – PROFESSORES E REGENTES DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A matéria constou no Expediente da Sessão Extraordinária do dia de hoje 16 de janeiro de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade conceder abono provisório, aos servidores públicos municipais do

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

magistério – Professores e regentes de ensino, ativos e pagos com base no enquadramento do PCCR da competência de janeiro de 2023 – em parcela única.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência destaca a necessidade da urgente apreciação da matéria devido ao relevante interesse público envolvido e solicita apreciação nos termos do art. 50, da Lei orgânica Municipal.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares e renova votos de elevado respeito e consideração.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta.

Destaca-se que o chefe do Poder Executivo apresentou tabela de Impacto Orçamentário – Financeiro, bem como Declaração do Ordenador de despesa em acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, preenchendo assim, os requisitos legais para sua tramitação.

Ultrapassados os aspectos Constitucionais e Orçamentários, no mérito, compreendo que a propositura é oportuna e conveniente e de inquestionável interesse público, levando em consideração as justificativas apresentadas pelo autor da propositura.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 003/2024**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público apresentado.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 16 de janeiro de 2024.

Ver. Edvaldo Neto
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 003/2024 – Do Prefeito Municipal – na sua forma original
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO** PRESIDENTE	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO** 1º VICE-PRESIDENTE	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA** 1º SECRETÁRIO	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO** 2º SECRETÁRIO	PT	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**BENONE BERNARDO** DA SILVA	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	AVANTE	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	PSDB	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	AVANTE	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	UNIÃO BRASIL	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	UNIÃO BRASIL	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Plenário "Luiz de Góes", em 16 de janeiro de 2024.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 003/2024
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original em turno único de discussão e votação, por 12 (doze) votos favoráveis, registrando-se 03 (três) ausências, na Sessão Extraordinária do dia 16-01-2024.

Em, 17/01 /2024.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 17/01/2024.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 007/2024

Cabedelo (PB), 17 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 005/2024** o **Projeto de Lei n° 003/2024**, da lavra de Vossa Excelência, e que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O ABONO PROVISÓRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO - PROFESSORES E REGENTES DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Extraordinária do dia 16 de janeiro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 18/01/24

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 005/2024
AO PROJETO DE LEI Nº 003/2024
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 16 / 01 / 2024
VISTO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O ABONO PROVISÓRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO - PROFESSORES E REGENTES DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o abono provisório, aos servidores públicos municipais efetivos do magistério – professores e regentes de ensino, ativos e pagos com base no enquadramento do PCCR da competência de janeiro de 2023 - em parcela única, nos valores descritos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A parcela única de que trata o caput deste artigo será paga no mês de janeiro de 2024.

Art. 2º O abono de que trata esta Lei tem caráter excepcional e específico, e não se incorporará ao vencimento do servidor para nenhum efeito legal, nem se constituirá parcela integrante de sua remuneração para qualquer fim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Cabedelo (PB), 17 de janeiro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO ÚNICO
TABELA DE ABONO PROVISÓRIO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
PROFESSORES E REGENTES DE ENSINO

Valores expressos em reais (R$)

ABONO PROVISÓRIO (PROFESSOR 40 HORAS)					
CLASSE	NÍVEL – I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	718,68	727,45	736,40	758,49	781,25
S (SUPERIOR)	772,12	795,28	819,14	842,24	869,02
E (ESPECIALIZADO)	912,49	939,87	968,06	997,10	1.027,02
M (MESTRADO)	1.078,38	1.110,74	1.144,05	1.178,38	1.213,73
D (DOUTORADO)	1.274,43	1.312,66	1.352,04	1.392,61	1.434,39

ABONO PROVISÓRIO (PROFESSOR 30 HORAS)					
CLASSE	NÍVEL – I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	539,01	545,59	552,30	568,87	585,93
S (SUPERIOR)	579,09	596,46	614,35	631,68	651,77
E (ESPECIALIZADO)	684,37	704,90	726,04	747,83	770,26
M (MESTRADO)	808,78	833,05	858,04	883,78	910,29
D (DOUTORADO)	955,82	984,50	1.014,03	1.044,45	1.075,79

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 23 / 01 / 2024
VISTO

Lei nº 2.364 De 18 de janeiro de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O ABONO PROVISÓRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO - PROFESSORES E REGENTES DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o abono provisório, aos servidores públicos municipais efetivos do magistério – professores e regentes de ensino, ativos e pagos com base no enquadramento do PCCR da competência de janeiro de 2023 - em parcela única, nos valores descritos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A parcela única de que trata o caput deste artigo será paga no mês de janeiro de 2024.

Art. 2º O abono de que trata esta Lei tem caráter excepcional e específico, e não se incorporará ao vencimento do servidor para nenhum efeito legal, nem se constituirá parcela integrante de sua remuneração para qualquer fim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de janeiro de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
TABELA DE ABONO PROVISÓRIO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
PROFESSORES E REGENTES DE ENSINO
Valores expressos em reais (R$)

ABONO PROVISÓRIO (PROFESSOR 40 HORAS)					
CLASSE	NÍVEL – I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	718,68	727,45	736,40	758,49	781,25
S (SUPERIOR)	772,12	795,28	819,14	842,24	869,02
E (ESPECIALIZADO)	912,49	939,87	968,06	997,10	1.027,02
M (MESTRADO)	1.078,38	1.110,74	1.144,05	1.178,38	1.213,73
D (DOUTORADO)	1.274,43	1.312,66	1.352,04	1.392,61	1.434,39

ABONO PROVISÓRIO (PROFESSOR 30 HORAS)					
CLASSE	NÍVEL – I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	539,01	545,59	552,30	568,87	585,93
S (SUPERIOR)	579,09	596,46	614,35	631,68	651,77
E (ESPECIALIZADO)	684,37	704,90	726,04	747,83	770,26
M (MESTRADO)	808,78	833,05	858,04	883,78	910,29
D (DOUTORADO)	955,82	984,50	1.014,03	1.044,45	1.075,79

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973 [illegible] Dados: 2024.01.19 10:28:15 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 23 de Janeiro de 2024 | Edição Nº 011

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.362 — De 18 de janeiro de 2024.

AUTORIZA O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICÍO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2024 até o valor de 274.785.000,00 (duzentos e setenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à outras despesas até o montante de R$ 274.785.000,00(duzentos e setenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente, dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e Da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa:

I – "31" – Pessoal e Encargos Sociais;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II – "32" – Juros e Encargos da Dívida;
III – "33" – Outras Despesas Correntes;
IV – "44" – Investimentos;
V – "46" – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

I – no órgão a programas diferentes;
II – no programa a órgão diferentes;
III – à órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de janeiro de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.363 — De 18 de janeiro de 2024.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2024, PARA UTILIZAR OS RECURSOS DO APOIO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO, ELENCADOS NAS NOTAS TÉCNICAS NºS 3149/2023 E 3241/2023, MINISTÉRIO DA FAZENDA, SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 3.811.152,00 (três milhões, oitocentos e onze mil, cento e cinquenta e dois reais), para despesas com os recursos do APOIO FINANCEIRO concedido como compensação pelo Governo Federal pelas perdas com a arrecadação do FPM e do ICMS.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.080 – SECRETARIA DE FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE:
04.123.2002.2021 – Manter as atividades da Secretaria das Finanças
3390.47.99 711 – Obrigações Trib. E Contributivas R$ 14.227,00
02.090 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:
12.361.1005.2035 – Manter o custeio das ativ. do E. Fundamental – MDE
3190.13.99 502 – Obrigações Patronais R$ 75.000,00
3191.13.99 502 – Obrigaçõcs Patronais R$ 1.865.663,00
02.150 – SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEF. DA CIDADANIA
PROJETO/ATIVIDADE:
04.122.2002.2113 Manter AS Atividades da Sec.de Segurança
3190.11.99 711 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil R$ 1.193.616,00

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

02.220 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE:
04.122.2002.2160 – Manter as Atividades da Sec. De Infraestrutura
3190.11.99 711 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil R$ 214.800,00
03.110 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE:
10.122.1026.2185 – Manutenção das ativ. do Fundo Mun. de Saúde
3190.11.99 502 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil R$ 447.846,00
TOTAL..... R$ 3.811.152,00

Art. 2º Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito especial, preferencialmente, o excesso de arrecadação da receita 1729.53.01.00 (Cota parte da Transferência de Compensação Financeira das Perdas com a arrecadação do ICMS) LC nº 194/2022, e, 1719.99.00 (Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades) no exercício de 2024.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as despesas previstas no parágrafo único do artigo 1º caso haja novos repasses com a fonte de recurso previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O valor previsto neste crédito especial será adicionado aos limites totais de suplementação concedidos em lei pelo Poder Legislativo Municipal ao Orçamento de 2024 do Município de Cabedelo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de janeiro de 2024, 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.364 De 18 de janeiro de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O ABONO PROVISÓRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO - PROFESSORES E REGENTES DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o abono provisório, aos servidores públicos municipais efetivos do magistério – professores e regentes de ensino, ativos e pagos com base no enquadramento do PCCR da competência de janeiro de 2023 - em parcela única, nos valores descritos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A parcela única de que trata o caput deste artigo será paga no mês de janeiro de 2024.

Art. 2º O abono de que trata esta Lei tem caráter excepcional e específico, e não se incorporará ao vencimento do servidor para nenhum efeito legal, nem se constituirá parcela integrante de sua remuneração para qualquer fim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de janeiro de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
TABELA DE ABONO PROVISÓRIO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PROFESSORES E REGENTES DE ENSINO
Valores expressos em reais (R$)

ABONO PROVISÓRIO (PROFESSOR 40 HORAS)					
CLASSE	NÍVEL - I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	718,68	727,45	736,40	758,49	781,25
S (SUPERIOR)	772,12	795,28	819,14	842,24	869,02
E (ESPECIALIZADO)	912,49	939,87	968,06	997,10	1.027,02
M (MESTRADO)	1.078,38	1.110,74	1.144,05	1.178,38	1.213,73
D (DOUTORADO)	1.274,43	1.312,66	1.352,04	1.392,61	1.434,39

ABONO PROVISÓRIO (PROFESSOR 30 HORAS)					
CLASSE	NÍVEL - I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	539,01	545,59	552,30	568,87	585,93
S (SUPERIOR)	579,09	596,46	614,35	631,68	651,77
E (ESPECIALIZADO)	684,37	704,90	726,04	747,83	770,26
M (MESTRADO)	808,78	833,05	858,04	883,78	910,29
D (DOUTORADO)	955,82	984,50	1.014,03	1.044,45	1.075,79

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.365 De 18 de janeiro de 2024.

ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES OCUPANTES DO QUADRO EFETIVO DE GUARDA METROPOLITANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vencimento referente aos níveis a que pertence os servidores ocupantes do quadro efetivo de Guarda Metropolitano de símbolos GCM-I, GCM-II, GCM-III, GCM-IV, GCM-V, GCM-VI, GCM-VII e GCM-ESP da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

I - Nível I - R$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais);

II - Nível II - R$ 1.414,66 (um mil, quatrocentos e catorze reais e sessenta e seis centavos);

III - Nível III – R$ 1.417,32 (um mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e dois centavos);

IV - Nível IV – R$ 1.419,98 (um mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e oito centavos);

V - Nível V – R$ 1.422,64 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem ao dia 1º de janeiro de 2024.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de janeiro de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito